


**PLANO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA  
(PGA)**



**REGULAMENTO**

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 1 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA, da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil, doravante designado simplesmente PGA, que tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais de responsabilidade da entidade.


Parágrafo Único - O PGA rege-se pelo presente Regulamento, por instruções e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação vigente a ele aplicável.

## CAPÍTULO II


### DO GLOSSÁRIO

Art. 2º - As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos destinados ao plano de gestão administrativa (PGA) para cobertura das despesas administrativas da entidade;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- V. Doação: aporte de recursos destinados ao PGA para cobertura das despesas administrativas.
- VI. Dotação Inicial: aporte de recursos destinado à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;
- VII. Fundo Administrativo: fundo constituído pela diferença apurada entre as receitas e as despesas da Gestão Administrativa, destinado à cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma do regulamento do plano de gestão administrativa;
- VIII. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGA dando origem a outro plano de benefícios ou PGA;

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 2 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

- IX. **Gestão Mista:** modelo no qual os recursos destinados à gestão administrativa dos planos de benefícios e as respectivas despesas são geridos parte de forma compartilhada e parte segregada, sendo o saldo do fundo administrativo compartilhado rateado entre os planos de benefícios por critério definido pelo Conselho Deliberativo;
- X. **Incorporação de Planos:** absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;
- XI. **Participante:** pessoa física que aderir aos planos de benefícios e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XII. **Receita Administrativa:** receitas oriundas da gestão administrativa da entidade fechada de previdência complementar, como as provenientes de seguradoras, de ganho na venda de imobilizado, de publicidade e outras;
- XIII. **Retirada de Patrocinador:** operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre o patrocinador ou instituidor em relação à EFPC e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XIV. **Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa;
- XV. **Transferência de Administração:** a transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma EFPC para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.
- XVI. **Orçamento:** instrumento de planejamento que define as fontes de custeio e as estimativas de receitas, bem como estabelece as projeções de despesas para determinado período;
- XVII. **Taxa de carregamento:** percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é transferido ao plano de gestão administrativa.
- XVIII. **Fundo Administrativo Compartilhado:** fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- XIX. **Estudo de Viabilidade da Gestão Administrativa:** estudo elaborado pela Entidade, com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios e do fundo administrativo compartilhado, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas administrativas, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da Entidade, no orçamento e neste Regulamento.
- XX. **Operação de Fomento e Inovação:** ação destinada a promover e impulsionar planos de benefícios, compreendendo, entre outras, operações voltadas à cobertura de gastos com prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação e ampliação de planos de benefícios.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 3 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A coordenação, controle e supervisão do Plano de Gestão Administrativa – PGA estará a cargo dos órgãos estatutários da Entidade.


Art. 4º - Compete à Diretoria-Executiva da Entidade, entre outras funções estabelecidas no estatuto, no regulamento dos planos de benefícios e na legislação vigente:

- a) Elaborar e controlar o Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- b) Elaborar e controlar o orçamento anual e, quando aplicável, o orçamento plurianual, administrativo da Entidade em consonância com este regulamento;
- c) Definir e acompanhar os indicadores de gestão do PGA.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo da Entidade, entre outras funções estabelecidas no estatuto, no regulamento do plano de benefícios e na legislação vigente:

- a) Analisar e aprovar o regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA, e suas alterações;
- b) Definir as fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas, observando os regulamentos dos planos de benefícios, por ocasião da aprovação do orçamento anual, as quais deverão ser expressamente previstas no plano de custeio;
- c) Estabelecer o teto dos gastos administrativos da Entidade.
- d) Analisar e aprovar o orçamento anual e, quando aplicável, o orçamento plurianual, da Entidade, considerando as fontes e seus limites, bem como o teto dos gastos administrativos;
- e) Fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas;
- f) Fixar os indicadores de gestão bem como suas metas para acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das despesas administrativas (PGA), por ocasião do orçamento administrativo anual da Entidade;
- g) Estabelecer o limite do que trata o artigo 11 desse Regulamento;
- h) Estabelecer os limites de recursos destinados aos planos de benefícios patrocinados por entes submetidos à Lei Complementar 108/2001;
- i) Quando aplicável, aprovar o estudo de viabilidade da gestão administrativa e deliberar sobre a constituição, destinação e utilização dos recursos do Fundo Administrativo Compartilhado, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

Art. 6º - Compete ao Conselho Fiscal da Entidade, semestralmente, dentre outras funções estabelecidas no estatuto, no regulamento do plano de benefícios e na legislação vigente:

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 4 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

- a) Fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento;
- b) Acompanhar e controlar a execução orçamentária, considerando as fontes e seus limites, os critérios quantitativos e qualitativos, os indicadores de gestão das despesas administrativas e suas respectivas metas;
- c) Acompanhar e controlar os indicadores de gestão do PGA, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos;
- d) Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência em relação ao PGA, inclusive sobre a execução orçamentária por ocasião da elaboração do relatório de controle interno;
- e) Apresentar em relatório as conclusões e as recomendações acerca da avaliação das metas estabelecidas para os indicadores de gestão, e os resultados obtidos no mesmo período.

#### CAPÍTULO IV

##### DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS


Art. 7º - A Capef adotará a gestão consolidada das despesas administrativas, porém deverá fazer acompanhamento por Planos de Benefícios dos recursos administrativos do PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do Fundo Administrativo, será monitorada por Planos de Benefícios Previdenciais administrados pela entidade. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por Plano de Benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo Único - A Capef deverá registrar nas demonstrações contábeis do plano de benefícios a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA. O critério de participação do fundo administrativo registrada no PGA deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO V

##### DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Art. 8º - O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados no Balancete de Operações Administrativas, denominado Plano Gestor, em 31 de dezembro de 2009.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 5 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 9º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Capef serão repassados ao PGA pelos planos previdenciais. Desde que previsto em regulamento de plano administrado e definido pelo Conselho Deliberativo da entidade, também poderá ocorrer repasse realizado pelo fluxo de investimentos.

§ 1º - De modo a assegurar a estabilidade e a perenidade da gestão administrativa dos planos administrados pela entidade, será criado um Fundo Administrativo, constituído por sobras de recursos aportados pelos planos geridos pela entidade e não utilizados em sua totalidade.

§ 2º - O Fundo Administrativo será acrescido ou reduzido pelo resultado da gestão administrativa, correspondente à diferença entre receitas e despesas administrativas, acrescido da rentabilidade de seus investimentos e ajustado pelos efeitos decorrentes da constituição ou reversão de contingências.

### Seção II


#### DAS FONTES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 10 - A entidade poderá utilizar as fontes de custeio previstas na legislação vigente.

§ Único - As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela Capef serão definidas pelo Conselho Deliberativo da entidade e incluídas no orçamento anual, devendo constar ainda no plano anual de custeio definido atuarialmente, além de ser mantido controles internos para demonstrar as fontes utilizadas pelos planos de benefícios.

Art. 10 A - A utilização de recursos do fundo administrativo será permitida desde que fique comprovada a perenidade do referido fundo por meio da realização de estudo, de que trata o art. 21 deste regulamento para as seguintes situações:

- I – Contratação de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Capef;
- II – Quando comprovadamente os custos administrativos forem superiores às fontes de custeio do PGA;
- III – Para custear práticas de fomento para criação de novos Planos Previdenciais a serem administrados pela Capef, conforme regras de fomento presentes no capítulo XXII deste Regulamento.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 6 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

Art. 10 B - A Capef pode auferir receitas administrativas, observando o disposto na Lei Complementar nº 109 de 2001.

Parágrafo Único – A Capef deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.

## CAPÍTULO VII

### DOS LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 11 - O limite anual de recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa – PGA da Capef, referente ao conjunto de planos de benefícios de caráter previdenciário por ela administrados, observado o custeio pelos patrocinadores, participantes e assistidos, corresponderá a uma taxa de administração de até 1% (um por cento) em relação aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário, no último dia do exercício de referência;


Parágrafo Único - O referido limite será considerado como teto para os gastos administrativos do orçamento anual do PGA, considerando as despesas administrativas totais e, eventualmente, despesas administrativas geradas nas hipóteses previstas no art. 41.

## CAPÍTULO VIII

### DOS CRITÉRIOS DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 12 - As despesas administrativas poderão ser realizadas desde que observem pelo menos um dos seguintes critérios:

- a) Esteja contemplada nas estimativas constantes do orçamento anual da Capef;
- b) Esteja prevista no regulamento do plano de benefícios a que se referir, ou no estatuto da Entidade;
- c) Esteja expressa nas recomendações de pareceres de auditores independentes;
- d) Esteja expressa nas recomendações dos estudos ou pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com as suas atribuições previstas na legislação vigente e nos normativos da Capef, bem como neste regulamento.
- e) Esteja expressa nos resultados de avaliação atuarial do exercício ou em parecer do atuário responsável pelo plano de benefícios.

	REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF		Página 7 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA		
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF				

Parágrafo Único - Caso a despesa administrativa não observe a qualquer um dos critérios citados anteriormente, esta poderá ser realizada em caráter excepcional, a critério da Diretoria-Executiva, desde que seja considerada imprescindível e que o seu não atendimento possa ocasionar prejuízos à boa administração da Entidade, devendo, ainda, o Conselho Deliberativo da entidade ser informado dessa exceção.

Art. 12 A – A Capef deverá manter atualizados os controles relativos à gestão administrativa, observando, no mínimo:

I – o controle dos valores destinados aos fundos administrativos, inclusive ao Fundo Administrativo Compartilhado, bem como dos valores por eles utilizados;

II – os controles internos das fontes de custeio e das despesas da gestão administrativa; e

III – a prestação periódica de informações ao Conselho Fiscal sobre as fontes de custeio, as despesas administrativas e a evolução dos fundos administrativos, no mínimo semestralmente.

## CAPÍTULO IX

### DOS CRITÉRIOS E DA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DA GESTÃO DO PGA

Art. 13 - Quando da aprovação do orçamento do Plano de Gestão Administrativa, o Conselho Deliberativo deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios:

I - os recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

II - as contribuições e os benefícios concedidos;

III - a quantidade e a modalidade dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;

IV - o número de participantes e assistidos;

V - a utilização do fundo administrativo;

VI - as fontes de custeio administrativo; e

VII - a forma de gestão dos investimentos.

Parágrafo Único: Os critérios quantitativos e qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados obtidos.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 8 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

Art. 14 - Ficam estabelecidos os seguintes os indicadores quantitativos de gestão do Plano de Gestão Administrativo – PGA:

a) Variação Orçamentária - mede a variação do saldo realizado em relação ao saldo orçado das contas do PGA.

b) Custo Médio de Administração por Participante e Assistido – mede a média de despesas administrativas por participante e assistido, ou seja, qual o custo total médio para administrar os benefícios de cada participante e assistido e Custo Médio de Administração por Participante e Assistido e por Modalidade do Plano - mede a média de despesas administrativas por participante/assistido e por Plano Modalidade do Plano, ou seja, qual o custo total médio para administrar os benefícios de cada plano por participante e assistido.

c) Taxa de Administração – mede a relação das despesas administrativas sobre os recursos garantidores.

c.1) Taxa de Administração por Participante – mede a relação do Custeio Administrativo de Investimentos sobre os Participantes e Assistidos.

d) Taxa de Carregamento – mede a relação das despesas administrativas sobre o fluxo previdencial (soma das contribuições e dos benefícios) da EFPC.

d.1) Taxa de Carregamento por Participante – mede a relação das despesas administrativas sobre o quantitativo de participantes.


e) Índice de Cobertura das Despesas Administrativas – mede a relação das fontes de custeio sobre as despesas administrativas, ou seja, quanto às receitas cobrem as despesas administrativas.

f) Despesa Administrativa sobre o Ativo – mede a relação das despesas administrativas sobre o ativo total, ou seja, tem como finalidade demonstrar quanto representa as despesas administrativas em relação ao ativo total dos planos de benefícios. Esse indicador demonstra o % dos ativos totais que está sendo utilizado para a cobertura das despesas administrativas.

g) – Taxa Despesa de Pessoal s/Receita Administrativa Total – mede a relação das despesas de pessoal sobre as Receitas Administrativas, ou seja, tem como finalidade demonstrar o quanto representa as despesas de pessoal em relação a receita administrativa total.

h) Taxa de Evolução do Fundo administrativo – mede a variação entre a competência atual e a competência anterior do Fundo Administrativo.

i) Limite do Fundo Administrativo Compartilhado – mede a relação percentual entre o saldo do Fundo Administrativo Compartilhado e o somatório do saldo do próprio Fundo Administrativo Compartilhado com o saldo do Fundo Administrativo dos planos de benefícios, para verificação do limite aplicável, quando houver Fundo Administrativo Compartilhado na entidade.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 9 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

j) Taxa Despesa de Pessoal sobre Despesa Administrativa Total – mede a relação das despesas de pessoal sobre as Despesas Administrativas, ou seja, tem como finalidade demonstrar o quanto representa as despesas de pessoal em relação a despesa administrativa total.

Parágrafo Único - As oscilações observadas nas metas estabelecidas para os indicadores de gestão do PGA, e suas justificativas serão submetidas ao Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências a serem tomadas.

Art. 15 - Para fins de avaliação qualitativa da relação entre a necessidade e a adequação dos gastos com os resultados obtidos serão utilizados os indicadores de gestão, aqui previstos, cujas metas deverão ser fixadas anualmente por ocasião da elaboração do orçamento da Entidade.

Art. 16 - Ficam estabelecidos os seguintes indicadores qualitativos de gestão do Plano de Gestão Administrativo – PGA:

a) Cumprimento do calendário de obrigações legais - mede a quantidade de obrigações legais cumpridas no prazo em relação à totalidade das obrigações do período.

b) Percentual de profissionais certificados/habilitados (diretores, conselheiros e profissionais de investimentos) de acordo com o código de autorregulação e governança de Investimentos - mede a relação entre a quantidade de profissionais certificados/habilitados em relação à quantidade de profissionais que têm obrigatoriedade de certificação/habilitação.


c) Cumprimento da Trilha de Aprendizagem - mede a relação entre as ações de treinamento realizadas e o total de ações previstas nas trilhas de aprendizagem dos funcionários da Entidade.

## CAPÍTULO X

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 17 - A aplicação dos recursos líquidos da Capef estará descrita na política de investimentos anualmente elaborada especialmente para o PGA, devendo estar em convergência com a política de investimentos global da entidade e será aprovada juntamente com o orçamento anual pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Art. 18 - A apropriação dos rendimentos, decorrente das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos estabelecidos na política de investimentos, será proporcional ao fundo administrativo registrado no PGA.

	<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 10 de 17	
	<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA		
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF				

## CAPÍTULO XI

### DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 19 - A partir de janeiro de 2010, o patrimônio do PGA será constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento auferido na carteira de investimentos e tem por objetivo a cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Capef.

Art. 20 – A Capef poderá reverter os recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios por ela geridos, desde que seja assegurada a solvência da entidade por meio da avaliação de que trata o artigo 21.

## CAPÍTULO XII

### DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Art. 21 - Visando garantir a gestão administrativa da entidade por meio de um fluxo de recurso sustentável capaz de assegurar a perenidade administrativa dos planos de benefícios, o fundo administrativo será avaliado anualmente, com assessoria de atuário devidamente registrado no IBA.

## CAPÍTULO XIII

### DO ATIVO PERMANENTE

Art. 22 - Os valores registrados no ativo permanente são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.


§ Único - O Fundo Administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art. 23 - A Capef poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do PGA para fim do exercício das suas atividades, de modo que a depreciação do referido imóvel, os aluguéis das áreas não utilizadas, bem como a rentabilidade pela sua reavaliação, irão compor a evolução do fundo administrativo do próprio PGA.

Art. 24 - A Capef poderá praticar a doação ou descarte de bens desde que eles se enquadrem nas seguintes condições:

I – Encontrem-se em desuso, obsoletos e/ou danificados e não sirvam para atender aos objetivos institucionais e/ou às obrigações contratuais da Entidade;

II – Configurem-se, contabilmente, como ativos sem nenhum valor residual, podendo ser baixados do ativo permanente do PGA.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 11 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

§ 1º - A doação ou descarte de bens do ativo permanente se dará mediante aprovação da Diretoria da CAPEF, sendo recomendável, ainda, que se dê conhecimento dessa medida aos seus Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º - A doação se dará, preferencialmente, para organizações de cunho social e sem fins lucrativos e o descarte será feito em local apropriado.

Art. 25 - A Capef poderá praticar a venda dos bens em desuso, obsoletos, danificados, que não sirvam para atender aos objetivos institucionais e/ou às obrigações contratuais da Entidade e que possuam valor residual. O processo de alienação deverá ser intentado até que os bens venham a se enquadrar no artigo 24 desse Regulamento. Passando a ser enquadrados, poderão ser destinados para doação ou descarte, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 26- A alienação de bens do ativo permanente se dará mediante aprovação da Diretoria da CAPEF.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS


Art. 27 - Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, parte do fundo administrativo registrado nas demonstrações contábeis do respectivo plano de benefício, poderá ser transferido, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes regras:

I – Para obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, os valores que lastreiam o ativo permanente, deverão ser deduzidos de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência;

II – Do resultado da dedução prevista no inciso I, será realizado cálculo com bases atuariais, por profissional habilitado, para apurar o valor que permanecerá na entidade para cobrir gastos decorrentes da perda de solidariedade, perda de escala, contingências judiciais, gastos administrativos futuros, encerramento das atividades, dentre outros.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao Fundo Administrativo dos planos de benefícios, permanecendo os recursos do Fundo Administrativo Compartilhado vinculados à Entidade, salvo disposição específica aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento formal) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 12 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

## CAPÍTULO XV

### DA RETIRADA DE PATROCINADOR

Art. 29 - Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios solidariamente pelas obrigações contraídas pela Capef com seus participantes, assistidos e beneficiários.

Art. 30 - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Capef, relativamente aos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.

Art. 31 - O valor das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, deverá ser constituído no PGA da Capef, um fundo administrativo correspondente ao valor calculado e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente ao Fundo Administrativo dos planos de benefícios, permanecendo os recursos do Fundo Administrativo Compartilhado vinculados à Entidade, salvo disposição específica aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do plano de benefício, o patrocinador que retirar o patrocínio deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefício até o seu encerramento.

§ 1º - Ao se concretizar a retirada do patrocínio, será realizado cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefício.


§ 2º - O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefício deverá integrar o processo de retirada.

Art. 33 - Na ocorrência da retirada de patrocínio, deverá ser elaborado um termo de compromisso em que serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## CAPÍTULO XVI

### DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO ADMINISTRADO PELA CAPEF

Art. 34 - Será admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes/assistidos, aos planos administrados pela Capef, sendo que neste caso, se previsto no plano de custeio, o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 13 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

Art. 35 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento formal) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

## CAPÍTULO XVII

### DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA CAPEF

Art. 36 - Sempre que a Capef passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar deverá ser elaborado plano de custeio administrativo para cobertura de seus gastos específicos.

§ Único - O plano de custeio administrativo previsto neste artigo será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art. 37 - No caso de a Capef receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo, necessário à administração dessa massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos para a cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Art. 38 - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo (documento formal) onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.


## CAPÍTULO XVIII

### DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA CAPEF

Art. 39 - Na cisão de um ou mais planos de benefícios geridos pela Capef, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Capef.

§ 1º - Na hipótese de transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerão às regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§ 2º - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 14 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

## CAPÍTULO XIX

### DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 40 - Em caso de extinção da Capef, independente dos motivos que a originaram, os recursos integrantes do PGA, inclusive Fundo Administrativo Compartilhado, após o pagamento de todas obrigações da entidade e ainda deduzido os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos planos de benefícios e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de recursos no PGA para pagamento das obrigações da entidade, deverá ser definido pelo Conselho Deliberativo da mesma as fontes de recursos para cobertura dos referidos gastos.

## CAPÍTULO XX

### DA EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE


Art. 41 - Na extinção de plano de benefícios administrado pela Capef decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano serão devolvidos aos seus patrocinadores e participantes/assistidos, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo.

§ Único - No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

## CAPÍTULO XXI

### DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 42 - Na extinção de plano de benefícios administrado pela Capef decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se como operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 15 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

## CAPÍTULO XXII

### DAS REGRAS DE FOMENTO

Art. 43 - A Capef poderá buscar no mercado ou fomentar a criação de novos planos de benefícios para administrar, bem como promover ações de inovação relacionadas à prospecção, desenvolvimento, tecnologia, implantação, modernização e ampliação de planos de benefícios, devidamente segregados dos demais, como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

§ 1º – A Capef deverá ter anuência prévia do(s) patrocinador(es) submetido(s) à Lei Complementar nº 108/2001 quanto à destinação dos recursos para fomento e inovação e, quando aplicável, manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, coordenação ou controle do respectivo patrocinador, quando da utilização de recursos citados no inciso I do parágrafo 3º deste artigo ou quando o estudo de viabilidade indicar aumento do custeio administrativo do plano de benefícios em decorrência da constituição de fundo.

§ 2º – Para esse fim, deverá ser constituído Fundo Administrativo Compartilhado específico.

§ 3º – O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo Compartilhado a ser destinada à cobertura de gastos com fomento e inovação, observados os limites, condições e critérios aplicáveis;

§ 4º – As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo Compartilhado deverão constar no orçamento anual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, observados os limites aprovados pelo Conselho Deliberativo, na forma do §3º do presente artigo.

§ 5º - O Fundo Administrativo Compartilhado poderá ser constituído com recursos oriundos:

I – do estoque dos valores integrantes do fundo administrativo dos planos de benefícios constituído anteriormente a 31 de dezembro de 2024, observados os limites aplicáveis;


II – da destinação antecipada das receitas da gestão administrativa efetivamente recebidas:

a) de até 100% (cem por cento) das receitas diretas da gestão administrativa; e

b) de até 5% (cinco por cento) das demais receitas da gestão administrativa não contempladas

na alínea anterior; e

III – do montante, total ou parcial, do saldo do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário constituído no exercício anterior, apurado a partir do encerramento do exercício de 2025.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 16 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

§ 6º – A constituição e destinação de recursos ao Fundo Administrativo Compartilhado ficam condicionadas à prévia segregação de valores suficientes para assegurar o funcionamento da Entidade e a administração dos planos de benefícios por período não inferior a doze meses;

§ 7º – A destinação de recursos ao Fundo Administrativo Compartilhado dependerá de estudo de viabilidade da gestão administrativa, elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo e acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, demonstrando a sustentabilidade do PGA, com revisão periódica em prazo não superior a cinco anos, enquanto existir o Fundo, podendo indicar a reversão proporcional de recursos aos planos que tenham contribuído para sua constituição.

§ 8º – O valor do Fundo Administrativo Compartilhado não poderá ultrapassar 30% do somatório do saldo do próprio Fundo Administrativo Compartilhado com o saldo do Fundo Administrativo dos planos de benefícios.

§ 9º – Caso o limite seja ultrapassado, deverá ser promovido o reenquadramento até o encerramento do segundo exercício subsequente, ficando vedadas novas destinações enquanto perdurar o excesso.


## CAPÍTULO XXIII

### DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 44 – As informações relativas ao PGA serão disponibilizadas aos patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos e beneficiários no site oficial da Capef, atendendo a legislação vigente.

Art. 44 A – A Capef incluirá em seu Relatório Anual de Informações a análise comparativa, correspondente no mínimo aos últimos dois exercícios, sobre os seguintes eventos administrativos:

- I – Evolução do Plano de Gestão Administrativa;
- II – Fundos Administrativos e, se aplicável, Fundo Administrativo Compartilhado;
- III – Receitas e Despesas Administrativas;
- IV – Indicadores de Gestão do PGA.

		<b>REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CAPEF</b>		Página 17 de 17	
<b>Código</b> Regulamento PGA	<b>Data de Emissão</b> 16/12/2009	<b>Data de Revisão</b> 09/03/2026	<b>Data de Validade</b> 09/03/2029	<b>Versão nº:</b> 11.0	
<b>ÁREA EMITENTE:</b> Gerência Administrativa Financeira.		<b>CLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL:</b> CORPORATIVA			
<b>PROCESSO:</b> Regulamento do Plano de Gestão Administrativa da CAPEF					

#### CAPÍTULO XXIV

##### DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 45 - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Capef aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrado pela entidade, nem ser contrárias às disposições legais vigentes.

#### CAPÍTULO XXV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Capef.

Art. 47 - Este regulamento estará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Capef.

VERSÃO	DESCRIÇÃO	EDITOR	APROVADOR	DATA
1.0	Produção da Norma	Liliam Rodrigues de Oliveira	Conselho Deliberativo	16/12/2009
2.0	Reedição da Norma	Camilla Bastos Paulino	Conselho Deliberativo	20/03/2017
3.0	Alteração da Norma	Camilla Bastos Paulino	Conselho Deliberativo	29/06/2017
4.0	Alteração da Norma	Camilla Bastos Paulino	Conselho Deliberativo	31/08/2017
5.0	Alteração da Norma	Camilla Bastos Paulino	Conselho Deliberativo	27/08/2018
6.0	Alteração da Norma	Camilla Bastos Paulino	Conselho Deliberativo	27/11/2020
7.0	Alteração da Norma	Camilla Bastos Paulino	Conselho Deliberativo	25/02/2021
8.0	Alteração da Norma	Camilla Bastos Paulino	Conselho Deliberativo	27/10/2022
9.0	Alteração da Norma	Camilla Bastos Paulino	Conselho Deliberativo	31/07/2023
10.0	Alteração da Norma	Camilla Bastos Paulino	Conselho Deliberativo	20/12/2024
11.1	Alteração da Norma	Camilla Bastos Paulino	Conselho Deliberativo	26/03/2026



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO  
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
AV. SANTOS DUMONT, 771 CENTRO FORTALEZA - CE  
[WWW.CAPEF.COM.BR](http://WWW.CAPEF.COM.BR)  
BAIXE O APP CAPEF  
DISPONÍVEL NA PLAY STORE E APP STORE

